

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO
REGIONAL**

Despacho Conjunto n.º 2/2026

Sumário: Aprovando o despacho conjunto que fixa a tabela de gratificações, assegurando coerência jurídica, previsibilidade orçamental e continuidade administrativa do recenseamento eleitoral na diáspora.

De Suas Excelências o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional

O artigo 78º, n.º 1 do Código Eleitoral determina que nos períodos eleitorais a entidade recenseadora de cada unidade geográfica de recenseamento no estrangeiro é a respetiva comissão de recenseamento, composta por um funcionário consular de carreira, ou quando não exista, por um funcionário diplomático, com exceção do Embaixador, que preside, e por mais quatro cidadãos idóneos.

Para o efeito, considera-se período eleitoral o que vai do ducentésimo quadragésimo dia anterior à data em que, legalmente, se completa o mandato dos titulares do órgão até à publicação dos correspondentes resultados eleitorais definitivos.

Ainda nos termos do disposto no artigo 80.º, n.º 3 do referido Código, os membros das comissões de recenseamento eleitoral têm direito, enquanto durar o seu mandato, a uma gratificação mensal fixa, a estabelecer por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelos Negócios Estrangeiros e pelas Finanças, sob proposta do chefe do Posto Consular, Embaixador ou chefe da representação diplomática sedeadas na respetiva unidade geográfica de recenseamento.

Assim, visando criar as condições práticas para a realização do recenseamento, é aprovado o presente despacho conjunto que fixa a tabela de gratificações, assegurando coerência jurídica, previsibilidade orçamental e continuidade administrativa do recenseamento eleitoral na diáspora, e garantindo o equilíbrio entre o valor das gratificações pagas aos membros das comissões de recenseamento sedeadas no território nacional, o custo de vida de cada unidade geográfica de recenseamento no estrangeiro e o respetivo número de inscritos.

Foram ouvidos os chefes de Posto Consular, Embaixadores e chefes das representações diplomáticas sedeadas em cada unidade geográfica de recenseamento, conforme o estipulado no nº 3 do artigo 80º do Código Eleitoral.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 80º, nº 3 do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 56/VII/2010, de 9 de março, os Ministros das



Finanças e dos Negócios Estrangeiros determinam o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

1. É aprovado o montante das gratificações a que têm direito os membros das Comissões de Recenseamento de cada unidade geográfica do recenseamento no estrangeiro.

2. O montante das gratificações a que se refere o número anterior é a que consta da tabela do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Gratificação em caso de acumulação de funções

Em caso de acumulação de funções de presidente da comissão de recenseamento, em duas ou mais unidades geográficas de recenseamento, a gratificação devida corresponde a de valor mais elevado, não sendo permitida a acumulação de gratificações.

Artigo 3º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

Cidade da Praia, aos 9 de fevereiro de 2026. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*, O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, *José Luís do Livramento Monteiro Alves de Brito*.